



## **RECEITA FEDERAL: Conheça as regras de atendimento temporárias previstas na portaria nº 543 de 20 de março de 2020**

Diante da crítica situação causada pela pandemia do Covid-19, A Secretaria da Receita Federal (RFB) do Ministério da Economia suspendeu prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos e restringiu, até 29 de maio, o acesso a vários serviços, mediante agendamento prévio obrigatório.

### **Serviços mantidos**

- 1) Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2) Cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;
- 3) Parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
- 4) Procuração RFB;
- 5) Protocolo de processos relativos aos serviços de:
  - i) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
  - ii) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
  - iii) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;
  - iv) retificações de pagamento; e
  - v) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **Serviços suspensos**

- 1) Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- 2) Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- 3) Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- 4) Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- 5) Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
- 6) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

Fonte: Ministério da Economia (25/03/2020)

<http://www.economia.gov.br/noticias/2020/marco/portaria-da-receita-federal-estabelece-regras-temporarias-de-atendimento>

